

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Referência:

Pregão Eletrônico nº 7110/2022

A empresa EPIFANIO E MONTEIRO CIA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 04.753.848/0001-42, sediada na Rodovia do Pacoval, 3247-Pacoval, CEP 68908-325, na cidade de Macapá/AP, e-mail nova_serv@terra.com.br, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária, Sr.ª Joana Epifanio Monteiro, RG Nº: 103744, CPF/MF Nº 058.181.842-34, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.411.290/0001-30.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 13/10/2022 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DOS FATOS

Alega a recorrente o conhecimento do desenquadramento da recorrida do simples nacional e quantidade de uniformes cotados divergentes ao estabelecido no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

O Edital deixa claro na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: no item d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual; d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Conforme apresentado em nossa planilha de custo e formação de preço, a recorrida não se beneficiou de seu enquadramento do SIMPLES NACIONAL e esta ciente do seu desenquadramento, uma vez que a atividade de CESSÃO de mão-de-obra obriga o exclusão do SIMPLES NACIONAL.

A recorrente agiu dentro do princípio da legalidade e isonomia entres os participantes, no qual, as alíquotas apresentadas estão sub regime optante após o desenquadramento da empresa no LUCRO PRESUMIDO, não aferido qualquer princípio constituído em lei.

No Acórdão: 2798/2010 - Plenário: A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação pública para prestação de serviços com cessão e locação de mão-de-obra, desde que comprovada a não-utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços.

No que tange ao quantitativo de uniformes apresentados, a recorrida poderá reajusta seu preço sem majorá seu lance final, mas ao contrario, assumirá as despesas sem qualquer onus a este Tribunal; e se responsabilizará de entregar os uniforme conforme especificados em Edital e compromete-se em prestar um serviço de qualidade no qual sempre honramos.

O recorrente alega a inexigibilidade sem qualquer fundamento, pois observa-se que a diferença entre a recorrida e a recorrente é mínima, pergunta-se então, será que realmente é inexigível a proposta de recorrida?

Os erros formais nas planilhas de custos, não são motivos suficientes para desclassificação e não aceitação da proposta, desde que não haja majoração no preço final proposto, ainda mais quando se tem percentuais de Custos Indiretos e Lucro suficientes para adequação e correção das planilhas sem majoração da proposta.

Tal como cunhado pela doutrina pátria, o princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, para obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações.

Recorrida é uma empresa idônea, reconhecida no mercado em cumprir suas obrigações sociais, trabalhistas, previdências e contratuais, conforme se comprovam mediante o rol de documentos anexados ao processo licitatório, onde demonstram sem dúvida alguma sua qualificação técnica, operacional e financeira para garantir a fiel e correta execução do futuro contrato.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto requer seja julgado improcedente o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, mantendo a empresa EPIFANIO E MONTEIRO CIA LTDA EPP como vencedora desta licitação, uma vez que demonstrou possuir a plena e integral capacidade para executar o objeto licitado, sem qualquer restrição, nos preços propostos. A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

Termos em que,

Espera deferimento.

MACAPÁ, AP 12 de Outubro de 2022

Joana Epifanio Monteiro

SOCIAPROPRIETÁRIA

CPF 058.181.842-34

EPIFANIO E MONTEIRO CIA LTDA EPP

Fechar